

# PRÉMIO DE JORNALISMO

'14  
/  
'15

## HIPERCOLESTEROLEMIA FAMILIAR



Com o apoio:



### REGULAMENTO — Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar 2014/15

A FH Portugal - AHCF, Associação Portuguesa de Hipercolesterolemia Familiar doravante designada como FH Portugal, em parceria com a Sociedade Portuguesa de Aterosclerose, doravante designada por SPA, e com o apoio da Amgen Portugal, promovem a criação e atribuição do Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar 2014/15, o qual visa incentivar e reconhecer o interesse e qualidade dos trabalhos jornalísticos, em Portugal, dedicados à hipercolesterolemia familiar

#### CONTEXTO

A hipercolesterolemia familiar é uma patologia hereditária subdiagnosticada e subtratada em Portugal. É uma doença que pode iniciar-se na vida embrionária. Crianças e adolescentes podem ter valores elevados de colesterol e lipoproteína de baixa densidade (LDL-C), o chamado mau colesterol.

Estima-se que cerca de 20 mil pessoas poderão ter esta doença silenciosa, desconhecendo o risco associado a doenças cérebro e cardiovasculares prematuras.

Na maioria dos portadores de hipercolesterolemia familiar, que são identificados e tratados precocemente com as terapêuticas adequadas e estilos de vida saudáveis, poderemos prevenir o risco de doenças cérebro e cardiovasculares prematuras. No entanto, existem doentes com hipercolesterolemia familiar grave e com necessidade de terapêuticas invasivas.

Considerado um importante fator de risco para a ocorrência de evento cardiovascular e de morte prematura, a hipercolesterolemia familiar, não deve ser confundida com colesterol elevado. Mas, ainda, o é.

O desconhecimento sobre a doença é um dos principais obstáculos ao diagnóstico, à terapêutica adequada e à prevenção de doenças cérebro e cardiovasculares prematuras. A falta de diferenciação entre os critérios de diagnóstico entre a dislipidemia adquirida e a Hipercolesterolemia Familiar contribuem para que, nem a população, nem os profissionais de saúde, estejam sensíveis e atentos ao problema.

Acresce, ainda, o facto de se tratar de uma doença de progressão silenciosa nas artérias, sem dor e sem complicações imediatas, e, por isso, fácil de ignorar. Frequentemente, a primeira manifestação conduz à morte, por doença cardiovascular, em idade ativa.

Embora seja uma doença com consequências potencialmente fatais, pode ser evitada através do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Importa por isso, aumentar o conhecimento sobre esta patologia hereditária que se transmite de pais para filhos, (autossómica dominante) sendo de 50% a probabilidade de transmissão.

Saber mais sobre a Hipercolesterolemia Familiar, conhecer as causas, os sinais, como progride e qual a abordagem adequada são fatores determinantes para reduzir os efeitos nefastos desta doença desconhecida da população e subvalorizada pelos profissionais de saúde.

## **O PAPEL DO JORNALISMO NA LITERACIA EM SAÚDE**

O Jornalismo é uma atividade fulcral para o progresso e desenvolvimento das sociedades. O acesso a informação correta e isenta é fundamental para dotar os cidadãos do conhecimento necessário à fundamentação de escolhas individuais e colectivas mais conscientes e responsáveis.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define literacia em saúde como o conjunto de “competências cognitivas e sociais e a capacidade dos indivíduos para ganharem acesso a compreenderem e a usarem informação de formas que promovam e mantenham boa saúde (WHO, 1998): é a capacidade para tomar decisões em saúde fundamentadas, no decurso da vida do dia-a-dia – em casa, na comunidade, no local de trabalho, no mercado, na utilização do sistema de saúde e no contexto político; possibilita o aumento do controlo das pessoas sobre a sua saúde, a sua capacidade para procurar informação e para assumir responsabilidades.

O jornalismo é por excelência o veículo de disseminação de informação correta, atual e isenta, contribuindo inequivocamente para a formação da opinião pública e por conseguinte para o esclarecimento sob o qual assentam mudanças comportamentais, culturais e sociais com forte impacto na saúde.

É neste espírito que a FH Portugal, a SPA e a Amgen Portugal lançam o Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar, com o objetivo de incentivar a qualidade, o rigor e a pertinência do trabalho jornalístico dedicado a esta patologia.

O Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar distingue os jornalistas cujos trabalhos mais se tenham destacado ao longo do prazo estabelecido no presente Regulamento, no exercício da sua actividade, de acordo com as categorias previstas e critérios estabelecidos.

---

## **ARTIGO 1º — OBJETO DO REGULAMENTO**

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições que regem a atribuição do Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar.

## **ARTIGO 2º — ÂMBITO**

1. O Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar é de âmbito nacional, aberto a todos os jornalistas que produzam e publiquem os seus trabalhos nos meios de comunicação social nacionais, nomeadamente na Imprensa (escrita e online) e na Televisão.
2. Não se enquadram neste âmbito, a informação com carácter institucional ou publicitária.
3. O conteúdo jornalístico a ser avaliado pelo Júri compreende diferentes géneros jornalísticos, publicados na imprensa escrita ou difundidos na televisão.

## **ARTIGO 3º — NATUREZA**

O Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar é uma distinção de mérito atribuída a dois Jornalistas, autores dos dois trabalhos que, de acordo com a opinião do Júri, mais se destacaram na Imprensa (escrita e online) e na Televisão, respetivamente, tendo pela sua qualidade, criatividade, rigor e pertinência contribuído de forma notável para aumentar o conhecimento sobre o que é a Hipercolesterolemia Familiar, causas, riscos e consequências desta patologia hereditária.

## **ARTIGO 4º — CANDIDATURAS**

1. Podem candidatar-se ao Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar os jornalistas que, no exercício da sua atividade em Portugal, tenham publicada/disseminada uma peça jornalística na Imprensa ou Televisão, no prazo previsto no presente Regulamento.
2. Os jornalistas candidatos deverão ser portadores da respectiva Carteira Profissional ou de título provisório devidamente atualizados.
3. **Prémio Imprensa (escrita e online)** – Distingue o melhor trabalho publicado na Imprensa escrita e online, generalista ou especializada.
4. **Prémio Televisão** – Distingue o melhor trabalho emitido na Televisão em contexto informativo. Poderão concorrer os jornalistas autores de reportagens, entrevistas ou programas dedicados ao tema.
5. **Apresentação dos trabalhos candidatos** – Os trabalhos devem ser entregues em CD/DVD, contendo as peças, tal como foram publicadas/divulgadas, em formato PDF, JPEG ou Move.
6. O processo de candidatura inclui obrigatoriamente a entrega dos seguintes elementos:
  - a) Identificação completa do(s) autor(es): nome, morada, contacto telefónico e correio electrónico.
  - b) Apresentação de fotocópia legível da Carteira Profissional de Jornalista ou título provisório actualizados.
  - c) Identificação do título, data de publicação/divulgação do trabalho e meio de comunicação onde foi realizado.
  - d) Declaração do candidato, assumindo ter tomado conhecimento integral do presente regulamento e aceitando expressamente as suas condições, de acordo com a seguinte minuta:

[Identificação completa do autor do trabalho, candidato ao Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar, declaro ter conhecimento efectivo e integral do regulamento de candidatura, com o qual concordo plenamente, aceitando expressamente todas as condições expostas. O autor garante que é o criador dos trabalhos por si apresentados e que este não viola qualquer direito de autor de terceiros. O autor obriga-se perante a Entidade Promotora a suportar o pagamento de qualquer compensação pecuniária e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiros por violação do direito de autor emergente do trabalho apresentado a concurso ou de quaisquer outros direitos que esses terceiros se arroguem. O autor obriga-se ainda a indemnizar a Entidade Promotora por perdas e danos resultantes da violação de direitos de autor de terceiros emergente do trabalho apresentado a concurso, incluindo a reparação dos custos incorridos pela Entidade Promotora com a eventual alteração do trabalho que aquela violação venha a determinar. Declara, ainda, que confere às entidades promotoras o direito de uso e reprodução do trabalho candidato no anúncio dos resultados, no ato final da entrega dos prémios ou de qualquer ato relativo ao prémio, bem como no site e redes sociais.]

7. As candidaturas que não obedecerem ao disposto neste regulamento serão liminarmente excluídas pelo Júri.

## **ARTIGO 5º — CATEGORIAS**

- 1) Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar - Imprensa
- 2) Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar – Televisão

## **ARTIGO 6º — VALOR DO PRÉMIO**

O valor global do Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar é de 4.000 euros, repartido pelas duas categorias:

- 1) Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar Imprensa – 2.000 euros
- 2) Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar Televisão – 2.000 euros

## **ARTIGO 7º — PERÍODO VÁLIDO DE PUBLICAÇÃO E CANDIDATURA**

1. O período válido de publicação para candidatura ao Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar abrange os trabalhos publicados desde a data de lançamento e anúncio do Prémio, isto é, trabalhos publicados de **24.09.2014** até ao dia **31.07.2015**.

2. O período válido de candidatura, inicia-se em **25.09.2014** e termina às **24.00 horas do dia 31.07.2015**.

3. As candidaturas deverão ser enviadas por correio registado até às **24.00 horas de 31.07.2015** para a seguinte morada:  
**Rua Garrett, nº19, 2º andar A, 1200-203 Lisboa**

#### **ARTIGO 8º — JÚRI**

1. O Júri é constituído por um número ímpar de individualidades de reconhecida idoneidade, com capacidade e experiência técnica e científica para avaliar o interesse, qualidade, rigor e criatividade dos trabalhos candidatos ao Prémio.

2. O Presidente do Júri detém o voto de qualidade.

3. Das decisões do Júri não cabe reclamação ou recurso.

4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso a qualidade dos trabalhos não o permita.

#### **ARTIGO 9º — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Serão critérios de avaliação a coerência com os objetivos do Prémio, a qualidade, a oportunidade, a criatividade, o rigor científico, a relevância e o valor educativo da produção e publicação.

#### **ARTIGO 10º — ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO**

1. Por decisão do Júri, o Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar será atribuído, por categoria, a um único jornalista ou a uma equipa de jornalistas, caso se trate de um trabalho conjunto ou de um programa de rádio ou televisão dedicado ao tema.

2. Todos os trabalhos avaliados ou premiados pelo Júri poderão ser expostos, veiculados ou reproduzidos no ato formal de entrega do Prémio ou do anúncio dos resultados ou de qualquer ato relativo ao prémio. A divulgação do concurso será feita junto dos Órgãos de Comunicação Social e em suportes de comunicação das entidades promotoras.

#### **ARTIGO 11º — VENCEDORES**

1. Os vencedores do Prémio de Jornalismo Hipercolesterolemia Familiar serão formalmente anunciados, em cerimónia pública, a realizar em 2015, em data a anunciar pelas entidades promotoras do Prémio.

2. Os vencedores serão informados, por correio eletrónico até 3 dias úteis antes do anúncio público.

#### **ARTIGO 12º — DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os candidatos garantem que são os autores dos trabalhos submetidos a concurso e que estas não violam qualquer direito de autor de terceiro.

Os autores obrigam-se perante a Entidade Promotora a suportar o pagamento de qualquer compensação pecuniária e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiros por violação do direito de autor emergente do trabalho apresentado a concurso ou quaisquer outros direitos que esses terceiros se arroguem.